



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 227

de 3 de Abril de 1.970

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do programa na escola.

ARTIGO 2º: A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

ARTIGO 3º: Ficam criados no quadro geral do funcionalismo 2(dois) cargos de Supervisoras de Provimento em comissão, sendo os vencimentos de R\$ 100,00(cem cruzeiros novos) anuais, a título de gratificação.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica por força deste parágrafo, transformado em Merendeira o cargo de Servente criado pela lei municipal nº 119, de 8ª de Abril de 1.968, com os mesmos vencimentos, ou seja, o salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 4º: O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime/ de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer/ dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

ARTIGO 5º: Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste(verbais, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do município;

ARTIGO 6º: O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da - Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 7º: O setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora no Programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo representante federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.

ARTIGO 8º: Cabe à Supervisora:

- a) submeter-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;
- b) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da C.N.A.E. quanto à Supervisão.

ARTIGO 9º: Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Seção da Despesa da Diretoria da Fazenda, um crédito



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação

especial de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício de 1.969.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do cargo de Merendeira, ora transformado, correrão por conta de verba própria, já consignada em orçamento.

ARTIGO 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


-LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS-